

**SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
CASPP - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA**

Proposição: Projeto de Lei nº 152/2024

Autoria: Deputada Aurelina Medeiros

Ementa: Institui a política de prevenção e combate ao câncer de ovário na rede pública estadual de saúde.

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº 152/2024 de autoria do Deputado Aurelina Medeiros. Formalizados os autos do Processo Legislativo, este foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

A Presidência da CCJ designou este Parlamentar para relatar a Proposição.

É o relatório.

PARECER DO (A) RELATOR (A)

Ao analisar o presente Projeto de Lei nº 152/2024 de autoria do Deputado Aurelina Medeiros, constatou a importância da matéria aqui tratada. Tendo como objetivo instituir a política de prevenção e combate ao câncer de ovário na rede pública estadual de saúde.

Segundo o autor do Projeto, em sua Justificativa: "*[...] A problemática da doença, a dificuldade no diagnóstico e a ausência de sintomas específicos, aliada à ausência de informações para a população feminina e carência de ações governamentais voltadas à prevenção e combate, acabam por impactar a qualidade de vida das mulheres acometidas pela doença [...]. Assim, torna-se imprescindível que os profissionais da área da saúde estejam preparados para assumirem uma adequada conduta tanto no diagnóstico quanto no tratamento, o que só será possível a partir de uma ação governamental coordenada. Ao mesmo tempo, a população feminina deve ser orientada e informada sobre os principais sintomas, riscos e tratamentos do câncer de ovário. As campanhas preventivas são salutares para que se possa fazer um combate eficiente à doença. [...].*"

A Procuradoria da ALE em seu parecer jurídico opinou pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 152/2024, por não identificar defeito jurídico nem ofensa às normas constitucionais que compromete a sua tramitação.

Em que pese a magnitude da matéria em análise, não resta alternativa a esta Relatoria a não ser, opinar pela Aprovação do Projeto de Lei em estudo.

É o Parecer.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 152/2024**, e conclamamos aos nobres Parlamentares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

Joilma Teodora
Deputada Estadual